DUNORTE TRUCK
Proteção veicular

REGULAMENTO

PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Sumário

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
1.1. Natureza Jurídica da Associação 4
1.2. Finalidade do Regulamento 4
1.3. Palavras e Expressões utilizadas neste Regulamento 5
2. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS 9
2.1. Objeto do PPM 10
2.2. Proteções Básicas 10
2.3. Proteção Adicionais 10
2.4. Acessórios e Equipamentos 10
3. CANAIS DE ATENDIMENTO 11
3.1. Meios de Comunicação 11
3.2. Horários de Atendimento 11
3.3. Aplicativo e Funcionalidades 11
4. ADESÃO E ACEITAÇÃO 11
4.1. Requisitos de Adesão 11
4.2. Processo de Vistoria e Aprovação 12
4.3. Pendências e Regularização 12
4.4. Veículos Especiais 13
5. CONTRIBUIÇÃO E INADIMPLÊNCIA 13
5.1. Datas e Formas de Pagamento 13
5.2. Composição do Boleto 13
5.3. Disponibilização e Acesso 13
5.4. Consequências do Não Pagamento 13
6. COTA DE PARTICIPAÇÃO 14
6.1. Definição e Valores 14
6.2. Aplicação em Eventos 14
7. PROCEDIMENTOS EM EVENTOS 15
7.1. Comunicação e Prazos 15
7.2. Análise e Prazos 15
7.3. Sindicância 15
8. REPAROS 16
8.2. Prazos e Condições 17
8.3. Reembolsos 17
9. INDENIZAÇÕES 17

9.1. Critérios Gerais 17
9.2. Condições Específicas 19
9.3. Veículos Alienados 19
9.4. Prazo de Pagamento 20
10. INDENIZAÇÃO DE PRODUTOS ADICIONAIS 20
10.1. Proteção de Vidros 20
10.2. Proteção para Terceiros 20
10.3. Carro Reserva 21
10.4. APO: Assistência Pessoal aos Ocupantes: 22
10.5. Pequenos Reparos 22
10.6. Implementos e Agregados 23
11. RATEIO DOS PREJUÍZOS 24
11.1. Sistema de Rateio 24
11.2. Cálculo Mensal 24
11.3. Condições Específicas 24
12. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO 25
12.1. Deveres Gerais 25
12.2. Comunicações Obrigatórias 26
13. CANCELAMENTO E ALTERAÇÕES 26
13.1. Processo de Cancelamento 26
13.2. Troca de Titularidade 26
13.3. Substituição de Veículo 27
14. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES 27
14.1. Disposições Gerais 27
14.2. Exclusões Relacionadas ao Condutor/ASSOCIADO 27
14.3. Exclusões Relacionadas ao Veículo e sua Utilização 27
14.4. Exclusões Relacionadas à Operação de Implementos e Cargas 28
14.5. Exclusões Relacionadas a Danos e Prejuízos 29
14.6. Perda de Direitos 29
14.7. Exclusões Relacionadas a Processos e Indenizações 30
14.8. Exclusões por Negligência ou Imprudência 30
14.9. Exclusões Relacionadas à Documentação e Prazos 30
14.10. Exclusões Específicas para Eventos Operacionais 30
14.11. Disposições Finais sobre Exclusões 31
15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE 31
16. DISPOSIÇÕES FINAIS 32

16.1. Alterações no Regulamento 32
16.2. Casos Omissos 32
17. Foro 32

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Natureza Jurídica da Associação

1.1.1. A Dunorte Truck, inscrita no CNPJ 28.020.494/0001-95, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus ASSOCIADOS, disponibilizando aos ASSOCIADOS um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.1.2. A Dunorte Truck não é uma SEGURADORA, portanto, não deve ser confundida e interpretada operacional e juridicamente, como tal.

1.1.3. O ASSOCIADO que assina o termo de adesão, está ciente de que possuirá todos os benefícios descritos neste regulamento, respeitando os processos, limites e prazos para atendimento em casos de acionamento.

1.1.4. A Dunorte Truck preza pela transparência e relação de confiança com os ASSOCIADOS. Reforçamos sempre em nossas atividades diárias o compromisso que temos diante do conceito de mutualismo praticado na proteção patrimonialista dos nossos ASSOCIADOS. Diante disso, recomendamos fortemente a leitura deste regulamento antes da contratação e, se houver dúvidas, a ASSOCIAÇÃO está totalmente à disposição para saná-las. O ASSOCIADO ao assinar o contrato, declara ter ciência dos prazos, limites e processos.

1.2. Finalidade do Regulamento

1.2.1. Este regulamento tem por finalidade estabelecer as regras e condições para aplicação do PPM - PLANO DE PROTEÇÃO MUTUALISTA, disponibilizado aos ASSOCIADOS, a fim de conferir proteção e segurança aos seus veículos, mediante rateio dos eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos exclusivos aos VEÍCULOS.

1.2.2. A ASSOCIAÇÃO protege veículos leves de passeio, de aluguel, caminhões, agregados, ônibus, vans, pick-ups e motocicletas, conforme tabela FIPE, ou valor de mercado quando não se aplica a tabela FIPE;

1.2.3. A proteção se aplica em veículos nacionais e importados, a critério da diretoria;

1.2.4. O PPM oferece aos ASSOCIADOS os seguintes benefícios:

a) Reparo de danos parciais, em casos de colisão.
b) Indenizações em casos de danos integrais, como perda total, roubo, furto qualificado, danos causados por fenômenos da natureza ou incêndio ocasionado pelo evento comunicado.

c) Assistência 24h, conforme o tipo de veículo e quilometragem contratada. O regulamento desta Assistência 24h está disponível no aplicativo do ASSOCIADO.

1.3. Palavras e Expressões utilizadas neste Regulamento

A) Pessoas E Entidades

1.3.1. ASSOCIAÇÃO: Entidade privada sem fins lucrativos constituída para promover a proteção patrimonial de seus ASSOCIADOS através do sistema mutualista, denominada DUNORTE.

1.3.2. ASSOCIADO: Pessoa física ou jurídica regularmente inscrita no quadro associativo da DUNORTE, em dia com suas obrigações e apta a usufruir dos benefícios do programa.

1.3.3. BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de evento coberto pelo programa.

1.3.4. DIRETORIA: Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO responsável pela gestão, decisões administrativas e cumprimento deste regulamento.

1.3.5. DUNORTE: Nome fantasia da ASSOCIAÇÃO, inscrita no CNPJ 28.020.494/0001-95, responsável pela administração do programa de proteção veicular.

1.3.6. PASSAGEIRO: Qualquer pessoa transportada no veículo protegido, inclusive o condutor.

1.3.7. TERCEIRO: Pessoa física ou jurídica que não seja o ASSOCIADO ou seus beneficiários, que venha a sofrer danos em seu patrimônio em decorrência de evento envolvendo o veículo protegido.

B) Documentos

1.3.8. BOLETIM DE OCORRÊNCIA: Documento oficial lavrado por autoridade competente que registra a ocorrência de eventos envolvendo o veículo protegido.

1.3.9. CNH: Carteira Nacional de Habilitação, documento obrigatório que comprova a aptidão do condutor para dirigir veículos automotores.

1.3.10. CPF: Cadastro de Pessoa Física, documento de identificação fiscal obrigatório para ASSOCIADOS pessoas físicas.

1.3.11. CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, documento que comprova o registro e o licenciamento anual do veículo.

1.3.12. CTB - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: Lei Federal nº 9.503/97 que estabelece as normas gerais de circulação e conduta no trânsito brasileiro.

1.3.13. PROCURAÇÃO PÚBLICA: Documento lavrado em cartório que confere poderes específicos de representação perante a ASSOCIAÇÃO.

1.3.14. RG: Registro Geral, documento oficial de identificação civil.

1.3.15. TERMO DE CANCELAMENTO: Documento que formaliza a solicitação de encerramento da proteção veicular.

C) Coberturas E Benefícios

1.3.16. APO: Assistência Pessoal aos Ocupantes: Proteção adicional que garante indenização em caso de morte ou invalidez permanente dos ocupantes do veículo em decorrência de acidente, limitada a R$10.000,00 por passageiro.

1.3.17. ASSISTÊNCIA 24 HORAS: Serviço de socorro mecânico e auxílio emergencial disponível todos os dias do ano, conforme condições específicas do programa contratado.

1.3.18. DESTOMBAMENTO: Serviço específico de reposicionamento do veículo à sua posição original após tombamento, limitado ao valor contratado.

1.3.19. PEQUENOS REPAROS: Benefício adicional para consertos de pequena monta na lataria do veículo, sem necessidade de troca de peças.

1.3.20. PPM - PLANO DE PROTEÇÃO MUTUALISTA: Sistema associativo baseado no princípio do mutualismo, onde os ASSOCIADOS contribuem mensalmente para a formação de um fundo comum destinado a reparar os prejuízos sofridos pelos membros do grupo.

1.3.21. BENEFÍCIOS ADICIONAIS: Benefícios opcionais que podem ser contratados separadamente pelo ASSOCIADO, como proteção de vidros, carro reserva, proteção para terceiros, APO, pequenos reparos e proteção para implementos.

D) Procedimentos E Termos Técnicos

1.3.22. ADESÃO: Ato formal pelo qual o interessado, mediante pagamento de taxa específica e aprovação da ASSOCIAÇÃO, ingressa no quadro associativo e adere ao PPM.

1.3.23. CARGA E DESCARGA: Operações de carregamento e descarregamento de mercadorias do veículo protegido.

1.3.24. CARÊNCIA: Período durante o qual o ASSOCIADO não tem direito aos benefícios do programa.

1.3.25. COTA DE PARTICIPAÇÃO: Valor de contribuição obrigatória do ASSOCIADO em casos de acionamento da proteção, calculado sobre o valor da tabela FIPE do veículo na data do evento.

1.3.26. EM ESPECIAL/INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO: Expressões que indicam que os exemplos citados são meramente ilustrativos, não esgotando todas as possibilidades da situação descrita.

1.3.27. EVENTO: Qualquer acontecimento previsto no regulamento que resulte em danos ao veículo protegido e que possa gerar direito à proteção.

1.3.28. EXAME TOXICOLÓGICO: Teste laboratorial que detecta o uso de substâncias psicoativas, podendo ser exigido em caso de eventos.

1.3.29. FATO CONCLUSIVO: Situação em que as circunstâncias do evento estão claramente demonstradas e documentadas.

1.3.30. FATO INCONCLUSIVO: Situação que não apresenta elementos suficientes para definição das circunstâncias do evento.

1.3.31. IMPERÍCIA: Falta de habilidade técnica, capacidade ou conhecimento necessário para realizar determinada ação, como conduzir veículo sem domínio adequado, operar equipamentos sem treinamento ou realizar manobras sem qualificação específica.

1.3.32. IMPRUDÊNCIA: Conduta em que o condutor age de forma precipitada, sem cautela ou precaução necessária, mesmo tendo conhecimento dos riscos, como realizar ultrapassagens perigosas, trafegar em alta velocidade ou fazer manobras arriscadas.

1.3.33. INADIMPLÊNCIA: Estado em que o ASSOCIADO se encontra quando não efetua o pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

1.3.34. INDENIZAÇÃO: Forma de compensação financeira devida pela ASSOCIAÇÃO ao ASSOCIADO ou beneficiário, nos termos e limites deste regulamento, quando da ocorrência de evento previsto no regulamento do programa de proteção veicular.

1.3.35. INFRAÇÕES GRAVES OU GRAVÍSSIMAS: São as infrações de trânsito definidas como grave ou gravíssimas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e suas atualizações.

1.3.36. MEIOS DE COMUNICAÇÃO: Canais oficiais disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO para comunicação com os ASSOCIADOS (aplicativo, telefone, whatsapp).

1.3.37. NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou falta de atenção no cumprimento de um dever, como não realizar manutenções necessárias, ignorar sinais de problemas mecânicos ou deixar de tomar medidas de segurança obrigatórias.

1.3.38. RATEIO: Sistema de divisão dos custos totais dos eventos ocorridos no período determinado entre todos os ASSOCIADOS.

1.3.39. REPARO: Conjunto de serviços técnicos executados para restabelecer as condições adequadas de uso e conservação do veículo protegido após evento previsto no regulamento, compreendendo a substituição de peças, serviços de funilaria, pintura e demais procedimentos necessários para garantir a funcionalidade e aspecto visual do bem danificado.

1.3.40. REEMBOLSO/RESSARCIMENTO: Devolução de valores, exclusivamente nos casos expressamente autorizados pela ASSOCIAÇÃO.

1.3.41. SINDICÂNCIA: Procedimento investigativo realizado pela ASSOCIAÇÃO para apuração detalhada das circunstâncias do evento.

1.3.42. TESTE DE ETILÔMETRO: Exame realizado através do equipamento conhecido como bafômetro, que mede a concentração de álcool no organismo.

E) Veículos e Equipamentos

1.3.43. AGREGADOS: Equipamentos ou veículos rebocáveis acoplados ao cavalo mecânico, como carretas, semi-reboques e reboques, que possuem placa de identificação própria e registro independente junto ao DETRAN/DENATRAN. São unidades que podem ser desacopladas e utilizadas com diferentes cavalos mecânicos, mantendo sua identificação e registro próprios.

1.3.44. CARGA: Mercadorias ou bens transportados pelo veículo protegido, não cobertos por este regulamento.

1.3.45. IMPLEMENTOS: Equipamentos ou acessórios permanentemente incorporados ao veículo para finalidades específicas (como baús, caçambas, guindastes, plataformas elevatórias, tanques, compactadores de lixo), que não possuem placa de identificação própria e são considerados parte integrante do veículo ao qual foram fixados. Sua instalação deve ser homologada e constar no documento do veículo quando exigido por lei.

1.3.46. SALVADO: automóvel que sofreu danos significativos e foi considerado perda total pela Associação, passando a estar em posse desta.

1.3.47. TACÓGRAFO: Equipamento obrigatório para veículos de carga que registra velocidade e tempo de percurso.

1.3.48. TOMBAMENTO: Tipo de acidente em que o veículo sai de sua posição normal, tombando lateral ou frontalmente.

1.3.49. VEÍCULO: Bem móvel protegido pelo programa, devidamente cadastrado na ASSOCIAÇÃO.

1.3.50. VEÍCULO ALIENADO: Veículo com restrição financeira (alienação fiduciária, reserva de domínio, arrendamento).

1.3.51. VEÍCULO DE TERCEIRO: Veículo pertencente a TERCEIROS envolvido em evento com o veículo protegido.

F) Tipos de Eventos/Sinistros

1.3.52. COLISÃO: Impacto do veículo contra um obstáculo fixo ou móvel, incluindo choque, abalroamento, capotamento ou tombamento.

1.3.53. FENÔMENOS DA NATUREZA: Eventos climáticos ou naturais que causem danos ao veículo, incluindo vendaval, granizo, alagamento, enchente, deslizamento de terra e raio.

1.3.54. FURTO QUALIFICADO: Subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, conforme Art. 155, §4º do Código Penal Brasileiro.

1.3.55. FURTO SIMPLES: Subtração sem emprego de violência ou grave ameaça, conforme Art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, não coberto por este regulamento.

1.3.56. INCÊNDIO APÓS COLISÃO: Dano causado por fogo exclusivamente em decorrência de colisão do veículo protegido.

1.3.57. INDENIZAÇÃO INTEGRAL: Modalidade de indenização aplicável quando o veículo for considerado irrecuperável ou quando os custos de reparação ultrapassarem 75% do valor da tabela FIPE.

1.3.58. PERDA TOTAL: Situação caracterizada quando os danos sofridos pelo veículo resultam em custos de reparação superiores a 75% do valor da tabela FIPE ou quando o veículo se torna tecnicamente irrecuperável.

1.3.59. ROUBO: Subtração do veículo mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de haver reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Art. 157 do Código Penal Brasileiro.
Aqui está a proposta para a nova alínea G) com as definições solicitadas:

G) Documentos e Termos Relacionados a Óbito

1.3.60. ATESTADO DE ÓBITO: Documento oficial emitido por médico ou Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que comprova e registra o falecimento de uma pessoa, contendo informações sobre a causa da morte, data, hora e local do óbito.

1.3.61. DE CUJUS: Expressão em latim que significa "aquele de quem se trata" ou "o falecido", utilizada juridicamente para se referir à pessoa falecida em processos de sucessão ou quando se discutem direitos do falecido.

1.3.62. EXAME CLÍNICO: Avaliação médica detalhada realizada no paciente, incluindo histórico médico, sintomas apresentados, sinais vitais e condições físicas gerais, documentada em relatório específico.

1.3.63. HERDEIRO: Pessoa física que, por disposição legal ou testamentária, tem direito à sucessão dos bens, direitos e obrigações do falecido (de cujus), podendo ser herdeiro necessário (descendentes, ascendentes e cônjuge) ou testamentário.

1.3.64. LAUDO DE NECROPSIA: Documento técnico elaborado por médico legista que descreve detalhadamente o exame post mortem realizado no corpo do falecido, identificando as causas e circunstâncias da morte, especialmente em casos de morte violenta ou suspeita.

1.3.65. PRONTUÁRIO MÉDICO: Conjunto de documentos padronizados que contém todas as informações sobre o estado de saúde do paciente, seus tratamentos, evolução clínica, exames realizados e demais procedimentos médicos aos quais foi submetido.

2. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

2.1. Objeto do PPM

2.1.1. Constitui objeto desse instrumento a disponibilização do PPM - PLANO DE PROTEÇÃO MUTUALISTA - para os ASSOCIADOS, a fim de conferir proteção e segurança aos seus veículos, mediante rateio dos eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos exclusivos aos VEÍCULOS.

2.1.2. A ASSOCIAÇÃO protege veículos leves de passeio, de aluguel, caminhões, agregados, ônibus, vans, pick-ups e motocicletas, conforme tabela FIPE, ou valor de mercado quando não se aplica a tabela FIPE.

2.1.3. A proteção se aplica em veículos nacionais e importados, a critério da diretoria.

2.2. Proteções Básicas

2.2.1. Reparos e Indenizações
a) Reparo de danos parciais, em casos de colisão;
b) Indenizações em casos de danos integrais, como perda total, roubo, furto qualificado, danos causados por fenômenos da natureza ou incêndio ocasionado pelo evento comunicado.

2.2.2. Assistência 24h
a) A Assistência 24h (vinte e quatro horas) é fornecida conforme tipo de veículo e quilometragem contratada. O regulamento desta está disponível no aplicativo do ASSOCIADO.

2.3. Proteção Adicionais

2.3.1. A ASSOCIAÇÃO oferece proteções adicionais, que podem ser contratados à parte:
a) Carro Reserva
b) Proteção para terceiros
c) Proteção para vidros
d) APO: Assistência Pessoal aos Ocupantes: até R$10.000,00 por passageiro
e) Pequenos Reparos
f) Destombamento de até R$5.000,00

2.3.2. Se uma proteção adicional for contratada após a adesão, haverá carência de 90 dias para utilizar.

2.3.3. Os benefícios da assistência 24h estarão descritos no regulamento próprio da assistência 24h, disponível no aplicativo do ASSOCIADO, na aba "Documentos".

2.4. Acessórios e Equipamentos

2.4.1. Serão incluídos na proteção os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os acessórios e equipamentos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto qualificado somente dos acessórios).

2.4.2. Caso o veículo a ser indenizado integralmente seja 0km, será considerado o valor da nota fiscal no período de 90 dias, sendo que a adesão deve ter sido realizada no momento da retirada do veículo da concessionária, devendo, obrigatoriamente, ter o termo de retirada concedido e assinado pela concessionária. Após 90 dias, será utilizado o valor da Tabela FIPE.

2.4.4. Os acessórios do veículo não são cobertos, mesmo que já estejam instalados e constem nas fotos de vistoria de adesão. Entende-se por acessório como sendo peça(s) desnecessária(s) ao funcionamento do veículo e/ou que nele seja instalada em caráter permanentemente para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

3. CANAIS DE ATENDIMENTO

3.1. Meios de Comunicação

3.1.1. Os canais de atendimento são:
a) Telefone de atendimento via ligação e whatsapp é o 0800 142 8000;
b) Aplicativo Dunorte Truck.

3.2. Horários de Atendimento

3.2.1. Para comunicar um roubo, furto qualificado ou solicitar algum serviço de assistência 24 horas, o atendimento é 7 dias por semana, 24 horas por dia.

3.2.2. Caso o ASSOCIADO precise comunicar uma colisão, realizar solicitações, reclamações ou tirar dúvidas, o atendimento é no mesmo canal, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, horário de Brasília.

3.3. Aplicativo e Funcionalidades

3.3.1. Pelo aplicativo do ASSOCIADO, é possível acessar o histórico de pagamentos, emitir segunda via de boletos, acessar este regulamento, verificar oficinas credenciadas, unidades da Dunorte, além de muitas outras funcionalidades. É só procurar por "Dunorte Truck" na loja de aplicativos do seu smartphone.

4. ADESÃO E ACEITAÇÃO

4.1. Requisitos de Adesão

4.1.1. Do ASSOCIADO- Para se tornar um ASSOCIADO da Dunorte, o candidato deverá:
a) Ser maior de 18 anos;
b) Apresentar documento de identificação (CNH/ RG);
c) Realizar o pagamento da adesão;
d) Apresentar comprovante de residência;
e) Informar dados de contato válidos;
f) Assinar o contrato;

g) Não possuir débitos com a ASSOCIAÇÃO;
h) Apresentar cópia do cartão CNPJ, documento de Identificação do Administrador e contrato social, caso pessoa jurídica;
i) Estar com plena ciência e de acordo com as cláusulas deste regulamento.

4.1.2. Do Veículo - Para ter direito ao Plano de Proteção Mutualista, o veículo deverá:
a) Passar por vistoria de adesão;
b) Apresentar CRLV regular;
c) Apresentar nota fiscal com carimbo de retirada da concessionária, caso veículo seja 0km.
d)Apresentar cópia do contrato de financiamento, quando o veículo for financiado, alienado ou dado em garantia.

4.2. Processo de Vistoria e Aprovação

4.2.1. A ASSOCIAÇÃO terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para análise e aprovação, contadas a partir do recebimento completo da documentação exigida e realização da vistoria. O veículo não estará protegido durante este prazo de análise, iniciando-se a proteção somente após a aprovação formal pela ASSOCIAÇÃO.

4.2.2. A ASSOCIAÇÃO, durante o processo de inspeção do veículo, não avalia nem atesta seu valor de mercado ou a regularidade de sua procedência, sendo estas informações declaradas pelo ASSOCIADO no momento da adesão, sob sua exclusiva responsabilidade.

4.2.3. Avarias pré-existentes no veículo, constatadas na vistoria de adesão, não terão proteção. Caso haja um evento envolvendo estas, o valor do reparo delas será acrescentado no valor da cota de participação que o ASSOCIADO pagará diretamente para a oficina.

4.2.4. O ASSOCIADO poderá utilizar rastreador próprio, desde que o equipamento possua tecnologia 3G ou superior. No momento da adesão e vistoria, o ASSOCIADO deverá fornecer à ASSOCIAÇÃO o link de monitoramento, login e senha para acesso ao sistema. A não disponibilização dessas informações ou a utilização de tecnologia inferior a 3G implicará na ausência de cobertura para eventos de roubo ou furto qualificado.

4.2.5. É obrigação do ASSOCIADO manter o rastreador em perfeitas condições de funcionamento e uso contínuo, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias. O descumprimento desta obrigação implicará na perda da proteção para eventos de roubo ou furto qualificado.

4.3. Pendências e Regularização

4.3.1. Se houver pendências na vistoria ou documentação, o ASSOCIADO terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para regularizar. Caso este prazo seja ultrapassado, será necessário realizar uma nova vistoria.

4.3.2. Ocorrerá cancelamento automático, sem devolução da adesão, caso o ASSOCIADO não regularize a pendência em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da pendência.

4.3.3 Caso a recusa da proteção seja por parte da ASSOCIAÇÃO, haverá devolução de 100% do valor da adesão.

4.4. Veículos Especiais

4.4.1. Se o veículo for de leilão, chassi remarcado, recuperado de sinistro, veículos adquiridos com isenções fiscais (Táxi, PCD, Suframa) ou houver outras situações que reduzam o seu valor, é de responsabilidade do ASSOCIADO informar a ASSOCIAÇÃO imediatamente.

4.4.2. Os veículos mencionados na cláusula 4.5.1 sofrerão depreciação de 30% sobre o valor da tabela FIPE. Para veículos adquiridos com isenções fiscais, a depreciação será aplicada durante todo o período em que persistir a restrição legal de transferência.

5. CONTRIBUIÇÃO E INADIMPLÊNCIA

5.1. Datas e Formas de Pagamento

5.1.1. O ASSOCIADO poderá optar pelo vencimento nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. O pagamento será realizado exclusivamente via boleto bancário, que estará disponível para acesso e download no aplicativo da ASSOCIAÇÃO e demais canais de comunicação a partir do primeiro dia útil de cada mês. A indisponibilidade do boleto não isenta o ASSOCIADO da responsabilidade pelo pagamento na data escolhida.

5.2. Composição do Boleto

5.2.1. O boleto do ASSOCIADO é composto pela taxa de administração e rateio dos prejuízos.

5.3. Disponibilização e Acesso

5.3.1. O ASSOCIADO receberá o boleto em seu e-mail e whatsapp antes do vencimento.

5.3.2. O ASSOCIADO receberá lembretes via sms, push e e-mail sobre o pagamento.

5.3.3. O não recebimento do boleto não exime a responsabilidade do ASSOCIADO quanto ao pagamento, uma vez que no momento da adesão os canais de acesso ao boleto são informados e, em casos de dúvidas, deve acionar a ASSOCIAÇÃO para atendimento.

5.4. Consequências do Não Pagamento

5.4.1. O não pagamento do boleto até a data de vencimento, determina a perda imediata dos benefícios do PPM.

5.4.2. Caso o ASSOCIADO queira reativar a proteção, deverá enviar as fotos de revistoria pelo aplicativo da ASSOCIAÇÃO e solicitar o boleto atualizado para o pagamento. Tendo as fotos aprovadas e o boleto pago, será reativado.

5.4.3. Se o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias, o ASSOCIADO poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

5.4.4. Caso o ASSOCIADO fique inadimplente, não haverá mais boletos a serem gerados, uma vez que a proteção e o rateio são posteriores.

6. COTA DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Definição e Valores

6.1.1. A cota de participação é o valor devido pelo ASSOCIADO nos eventos de danos ao veículo protegido, sendo aplicável em casos de colisão e, quando contratada cobertura adicional, também para danos em vidros, faróis e lanternas.

6.1.2. O valor da cota de participação, será informado no momento da adesão, além de constar no seu contrato.

6.1.3. O valor da cota de participação será calculado sobre o valor da tabela FIPE na data do evento.

6.1.4. A diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá determinar alterações nos valores da cota de participação, contudo, caso seja alterada, será informada previamente aos ASSOCIADOS via e-mail e aplicativo.

6.1.5. No caso de acionamento somente para TERCEIROS, a partir do segundo acionamento, terá cota de participação de 10% (dez por cento) sobre o valor do reparo, não podendo a cota de participação ser inferior a R$1.000,00 (hum mil reais).

6.1.6. Se o valor do reparo for inferior à cota de participação, o ASSOCIADO será informado sobre os valores e, caso queira manter o reparo pela ASSOCIAÇÃO, mantém-se o valor de sua cota de participação.

6.1.7. A cota de participação será dobrada, caso o ASSOCIADO acione pela segunda vez dentro de 12 meses a partir do último evento.

6.1.8. A cota de participação deverá ser paga no prazo de 48 horas da aprovação, via boleto, para a ASSOCIAÇÃO antes do início dos reparos. A ASSOCIAÇÃO poderá autorizar o pagamento da cota de participação diretamente à oficina, em salvos casos previamente autorizados.

6.2. Aplicação em Eventos

6.2.1. Para eventos envolvendo vidros, o ASSOCIADO arcará com cota de participação de 30% (trinta por cento) do valor do reparo, ficando a ASSOCIAÇÃO responsável pelos 70% (setenta por cento) restantes.

6.2.2. Em eventos envolvendo TERCEIROS, a partir do segundo acionamento no período de 12 meses, será devida cota de participação de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da tabela FIPE do veículo do ASSOCIADO.

6.2.3. As proteções adicionais de pequeno reparo contratadas separadamente não estão sujeitas à cobrança de cota de participação.

7. PROCEDIMENTOS EM EVENTOS

7.1. Comunicação e Prazos

7.1.1. Em caso de **Colisão, Roubo ou Furto Qualificado** o ASSOCIADO deverá:
a) Comunicar o evento imediatamente, através dos canais de atendimento – Assistência 24h;
b) Encaminhar à ASSOCIAÇÃO, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis contados da data do evento, todos os documentos abaixo listados, necessários para análise do caso, sob pena de perda da proteção veicular:

- CNH;
- CRLV;
- Comunicado de acidente preenchido;
- Boletim de ocorrência;
- Fotos dos danos do veículo;
- Disco do tacógrafo, em caso de caminhões;
- Comprovante de pagamento da cota de participação.

7.1.2. Se houver TERCEIRO, este também deverá encaminhar a documentação mencionada na cláusula 7.1.1 dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do evento, sob pena de perda de eventual direito.

7.1.3. O envio parcial, incompleto ou fragmentado da documentação listada na cláusula 7.1.1 não suspende nem interrompe o prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo que a falta de qualquer documento, ainda que único, acarretará a perda total da proteção veicular. A contagem do prazo se inicia na data do evento e não é prorrogável, mesmo que a documentação tenha sido enviada parcialmente dentro do prazo estabelecido.

7.2. Análise e Prazos

7.2.1. A análise será realizada em até 7 (sete) dias úteis após a documentação completa for enviada. Se houver pendências, o evento não avançará pra análise, sendo imediatamente indeferido.

7.2.2. Após aprovação do reparo e orçamento pela ASSOCIAÇÃO, o veículo será direcionado para reparo em oficina credenciada da rede. Excepcionalmente, a ASSOCIAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a realização dos reparos em oficina não credenciada.

7.2.3. Em casos que os fatos não sejam conclusivos para a análise, poderá ser solicitada a sindicância e/ou perícia técnica e/ou outro procedimento adequado e estes poderão levar até 30 (trinta) dias úteis para ser concluída.

7.3. Sindicância

7.3.1. A sindicância é o procedimento investigativo interno realizado pela ASSOCIAÇÃO para apuração detalhada das circunstâncias do evento, visando:
a) Verificar a legitimidade do evento comunicado;
b) Avaliar a extensão dos danos;
c) Identificar possíveis inconsistências nas informações prestadas;
d) Apurar possíveis fraudes ou irregularidades.

7.3.2. A sindicância será realizada sempre que se fizer necessário por decisão da Diretoria.

7.3.3. O processo de sindicância compreenderá:
a) Análise documental completa;
b) Entrevista com o ASSOCIADO e condutor;
c) Entrevista com testemunhas, quando houver;
d) Vistoria detalhada do veículo;
e) Análise do local do evento, quando necessário;
f) Perícia técnica, quando aplicável;
g) Análise de imagens e registros eletrônicos disponíveis;
h) Verificação do histórico do ASSOCIADO e do veículo.

7.3.4. Durante o processo de sindicância:
a) O prazo para conclusão será de até 30 dias úteis;
b) O ASSOCIADO deverá colaborar integralmente com as investigações;
c) A recusa em colaborar ou prestar informações resultará no indeferimento do evento;
d) A ASSOCIAÇÃO poderá solicitar documentos e informações adicionais;
e) O veículo deverá permanecer à disposição para vistorias.

7.3.5. O resultado da sindicância será comunicado à Diretoria por escrito, podendo:
a) Aprovar o evento integralmente;
b) Aprovar o evento com ressalvas ou restrições;
c) Indeferir o evento por irregularidades constatadas;
d) Determinar diligências complementares.

8. REPAROS

8.1. Sendo aprovado o reparo e orçamento, a ASSOCIAÇÃO providenciará o reparo utilizando sua rede de oficinas credenciadas, não estando obrigada a utilizar concessionárias ou oficinas não cadastradas, salvo a seu exclusivo critério, autorizar a realização dos reparos em oficina não credenciada.

8.1.2. É vedado o reembolso de reparos não autorizados pela ASSOCIAÇÃO. O ASSOCIADO somente poderá providenciar o reparo do veículo mediante autorização prévia e expressa da ASSOCIAÇÃO.

8.1.3. Os itens danificados, quando não passíveis de reparo, serão substituídos por peças originais ou paralelas/do mercado alternativo, não originais do fabricante do veículo, novas ou seminovas, desde que mantenham características e desempenho compatíveis com o item substituído. A escolha e definição das peças será realizada conforme disponibilidade no mercado, priorizando o melhor custo-benefício, sem obrigatoriedade de utilização de peças originais e/ou novas.

8.1.4. Para veículos zero quilômetro, dentro do período de garantia do fabricante, a substituição de peças será realizada exclusivamente com peças originais, visando preservar a garantia de fábrica. Para os demais veículos ou após o término da garantia do fabricante, se aplica o disposto na cláusula 8.1.3.

8.2. Prazos e Condições

8.2.1. O prazo de conclusão do reparo não pode ser estimado com exatidão, uma vez que depende de fatores como: disponibilidade de peças para o veículo, mão de obra humana e outros fatores externos. A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por eventuais atrasos na conclusão dos reparos, independentemente do motivo. A qualidade dos reparos é de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços, sendo a ASSOCIAÇÃO isenta desta responsabilidade.

8.2.2. O ASSOCIADO que tiver um evento de colisão deverá continuar regulamente ASSOCIADO e adimplente com suas obrigações por pelo menos 12 meses, sob pena de ter que restituir o valor do seu reparo.

8.2.3. Em eventos envolvendo TERCEIROS não identificados, a proteção será devida desde que:
a) O associado registre Boletim de Ocorrência no local do evento;
b) Existam evidências físicas inequívocas do evento no veículo do ASSOCIADO;
c) Sejam apresentadas ao menos duas testemunhas não relacionadas ao ASSOCIADO;
d) O evento seja registrado por câmeras de segurança ou fotográficas;
e) A comunicação seja realizada em até 24 horas do evento.

8.3. Reembolsos

8.3.1. O ASSOCIADO somente poderá providenciar o reparo do veículo, bem como solicitar reembolso, se houver permissão prévia, expressa e por escrito da ASSOCIAÇÃO, desde que os valores tenham sido autorizados, tenham sido fixados em moeda nacional e sejam devidamente comprovados com a apresentação de documento hábil.

9. INDENIZAÇÕES

9.1. Critérios Gerais

9.1.1. Para ter direito à indenização integral, o ASSOCIADO deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do evento, sob pena de perda do direito à indenização, os seguintes documentos:
a) Cópia do CPF e RG do ASSOCIADO;
b) Comprovante de residência atualizado;
c) CRV original, com documento de transferência devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
d) CRLV original, com comprovação de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento;
e) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
f) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do evento;

g) Dados bancários;
h) Comprovante de inclusão da restrição ROUBO/FURTO QUALIFICADO (em casos de roubo/furto);
i) Comprovante de baixa do Gravame;
j) Contrato de financiamento e extrato detalhado (para veículos financiados);
k) Comprovante de quitação de multas e débitos, se houver;
l) Nota Fiscal de saída da concessionária (para veículos zero quilômetro);
m) Procuração Pública para transferência do veículo à ASSOCIAÇÃO;
n) Chaves (original e reserva) e manual do veículo;
o) Adendo Policial (em caso de CRLV furtado/roubado);
p) Disco do tacógrafo da data do evento, para veículos pesados;
q) Em caso de pessoa jurídica: todos os itens acima citados, incluindo contrato social e/ou última alteração contratual e documentos do administrador da sociedade;
r) Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto qualificado, apresentar extrato do DETRAN (débitos e restrições).

9.1.2. Nos casos em que o condutor do veículo vier a falecer ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para a indenização de prejuízos previsto na clausula anterior, o ASSOCIADO e/ou herdeiro, deverá apresentar ainda, atestado de óbito, laudo de necropsia do de cujus, prontuário médico, constando exame clínico ou laudo pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado nesta ASSOCIAÇÃO e demais documentos que a diretoria entender necessário.

9.1.3. A ASSOCIAÇÃO poderá solicitar documentos adicionais caso julgue necessário, devendo o ASSOCIADO apresentá-los no prazo estabelecido, sob pena de perda do direito à indenização.

9.1.4. A documentação deverá ser enviada para a Matriz da ASSOCIAÇÃO ou para o local por ela expressamente indicado.

9.1.5. A ASSOCIAÇÃO terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação enviada.

9.1.6. A indenização integral será devida exclusivamente nos seguintes casos:
a) Roubo ou furto qualificado do veículo, não recuperado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
b) Perda total do veículo decorrente de colisão, quando o valor do reparo ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE ou definido pela Diretoria;
c) Incêndio, exclusivamente quando este for consequência direta de colisão.

9.1.7. Em casos de eventos que não se enquadrem nas hipóteses acima, o ASSOCIADO terá direito apenas ao reparo do veículo, não se caracterizando como indenização.

9.1.8. Para fins de indenização integral, será considerado o valor da tabela FIPE da data do evento, do qual serão deduzidos:
a) Mensalidades restantes no ciclo de doze meses;
b) Multas pendentes;
c) Outros débitos existentes vinculados ao veículo.

9.1.9. O pagamento da indenização:
a) Será realizado via PIX ou transferência bancária para o ASSOCIADO, quando o CRLV estiver em seu nome;

b) Em caso de CRLV em nome de TERCEIRO, o pagamento será condicionado à apresentação de procuração pública;
c) Poderá ser pago à vista ou parcelado, conforme decisão da diretoria, visando manter o equilíbrio financeiro da ASSOCIAÇÃO.

9.1.10. O envio parcial, incompleto ou fragmentado da documentação listada na cláusula 9.1.1 não suspende nem interrompe o prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a falta de qualquer documento, ainda que único, acarretará a perda total da proteção veicular. A contagem do prazo se inicia na data do evento e não é prorrogável, mesmo que a documentação tenha sido enviada parcialmente dentro do prazo estabelecido.

9.1.11. A ASSOCIAÇÃO poderá firmar acordo particular com o ASSOCIADO ou TERCEIRO, estabelecendo valores e condições diferentes das previstas neste regulamento, desde que haja concordância expressa entre as partes.

9.2. Condições Específicas

9.2.1. Em caso de colisão com possível perda total, poderá ser solicitada perícia técnica ou sindicância para investigação, podendo levar até 30 (trinta) dias úteis.

9.2.2. Em casos de Roubo ou Furto Qualificado:
a) A indenização integral somente será devida após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do Boletim de Ocorrência;
b) Caso o veículo seja localizado com danos dentro do prazo acima, serão aplicadas as regras de reparo;
c) Não sendo localizado o veículo e sendo a perícia regular, com toda documentação entregue pelo ASSOCIADO, inicia-se o prazo de 90 dias para pagamento da indenização.

9.2.3. O ASSOCIADO que receber indenização ou reparo deverá permanecer ASSOCIADO e adimplente com suas obrigações por pelo menos 12 meses, sob pena de ter que restituir integralmente o valor recebido.

9.3. Veículos Alienados

8.3.1. Quando o débito junto ao credor for superior ao valor da indenização, o pagamento da ASSOCIAÇÃO somente será realizado após o ASSOCIADO disponibilizar sua cota parte, que corresponde à diferença entre o valor total devido ao credor e o valor da indenização devida pela ASSOCIAÇÃO, permitindo assim o pagamento conjunto ao credor para liberação do gravame. Caso o ASSOCIADO não disponibilize sua parte, a ASSOCIAÇÃO manterá o valor da indenização reservado até que haja a complementação, observado o prazo prescricional.

9.3.2. Caso o veículo seja alienado (financiado) e haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO pagará o valor correspondente a indenização diretamente à instituição bancária credora, e havendo saldo remanescente, ao ASSOCIADO.

9.3.3. Caso o valor de financiamento seja superior ao valor da indenização, o ASSOCIADO deverá continuar pagando as prestações até a data da quitação, por ser sua obrigação junto à financeira. O ressarcimento aqui proposto não contempla encargos de parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

9.3.4. A indenização não será prosseguida enquanto houver inadimplência do ASSOCIADO com a financeira. O ASSOCIADO deverá quitar as parcelas em atraso, para que a ASSOCIAÇÃO prossiga com o processo de indenização.

9.4. Prazo de Pagamento

9.4.1. Após cumpridas todas as exigências e prazos previstos neste regulamento, a ASSOCIAÇÃO terá o prazo de até 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento da indenização.

10. INDENIZAÇÃO DE PRODUTOS ADICIONAIS

10.1. Proteção de Vidros

10.1.1. A ASSOCIAÇÃO terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para analisar e responder às solicitações de reparo ou substituição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

10.1.2. Durante o período de 12 (doze) meses, o ASSOCIADO terá direito a 1 (um) único acionamento dos seguintes itens: faróis, lanternas, retrovisores e para-brisa.

10.1.3. Haverá carência de 60 dias para utilizar o produto.

10.2. Proteção para Terceiros

10.2.1. A ASSOCIAÇÃO realizará o reparo no veículo do TERCEIRO envolvido na colisão, desde que o ASSOCIADO tenha contratado a proteção adicional para TERCEIROS e limitado ao valor máximo estabelecido nesta contratação.

10.2.2. A proteção de TERCEIRO está condicionada ao preenchimento de todos os requisitos deste regulamento pelo ASSOCIADO.

10.2.3. O valor contratado para proteção contra danos a TERCEIROS representa o limite máximo de indenização para o período de 12 (doze) meses, independentemente do número de acionamentos realizados no período. Em caso de mais de um acionamento dentro do período de 12 (doze) meses, será aplicada cota de participação em dobro a partir do segundo acionamento. Por exemplo, se o ASSOCIADO contratou proteção de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), este será o limite máximo de indenização para todos os eventos ocorridos dentro do período de 12 (doze) meses, e caso ocorra mais de um acionamento no período, a cota de participação será dobrada a partir do segundo evento.

10.2.4. Caso o valor do reparo não tenha atingido o máximo contratado, este não é cumulativo.

10.2.5. A partir do segundo acionamento apenas para TERCEIROS, será devido 10% (dez por cento) sobre o valor da tabela FIPE do veículo do ASSOCIADO.

10.2.6. A Proteção de Agregados e Implementos não contempla danos a TERCEIROS. Em caso de evento envolvendo agregado, será utilizada a proteção para TERCEIROS do cavalo mecânico que o conduzia, desde que esta tenha sido contratada e atenda a todos os requisitos previstos neste regulamento.

10.2.7. Nos casos de concorrência de culpas, a indenização será proporcional ao grau de culpa das partes, observando:
a) A análise técnica do evento pela associação determinará os percentuais de responsabilidade;
b) Em caso de culpa recíproca 50% para cada parte, a indenização será limitada à metade do valor dos danos;

10.2.8. Em eventos envolvendo múltiplos terceiros, o limite máximo de indenização contratado será dividido proporcionalmente aos danos sofridos por cada terceiro, não podendo ultrapassar o valor total da proteção contratada.

10.3. Carro Reserva

10.3.1. O ASSOCIADO poderá contratar adicionalmente, no momento da adesão ou posteriormente, o benefício de carro reserva com disponibilidade de até 30 (trinta) dias.

10.3.2. A disponibilização do carro reserva está condicionada:
a) À ocorrência de evento coberto por este regulamento (reparo ou integral);
b) Ao deferimento do reparo ou indenização do evento pela ASSOCIAÇÃO.

10.3.3. O serviço de carro reserva é prestado por empresa locadora de veículos terceirizada, não havendo qualquer responsabilidade da ASSOCIAÇÃO pela prestação dos serviços de locação do veículo reserva, os quais serão regidos exclusivamente pelo contrato firmado entre o ASSOCIADO e a empresa locadora.

10.3.4. Para utilização do carro reserva, o ASSOCIADO deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela empresa locadora, incluindo:
a) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
b) CNH válida e compatível com a categoria do veículo locado;
c) Cartão de crédito próprio com limite disponível para caução;
d) Aceitação e cumprimento integral das normas contratuais da locadora.

10.3.5. A ASSOCIAÇÃO se limita exclusivamente ao custeio das diárias contratadas, sendo o ASSOCIADO integralmente responsável por:
a) Todo o processo de locação junto à empresa locadora;
b) Custos adicionais decorrentes da utilização do veículo;
c) Atendimento aos requisitos estabelecidos pela locadora.

10.3.6. O veículo locado permanecerá sob integral responsabilidade do ASSOCIADO, que deverá observar todas as condições estabelecidas no contrato de locação, incluindo valores de franquia em caso de sinistro, limites de indenização e demais responsabilidades previstas no contrato firmado com a locadora no momento da retirada do veículo.

10.3.7. O benefício de carro reserva poderá ser acionado apenas uma vez a cada período de 12 (doze) meses, sendo que as diárias não utilizadas não serão cumulativas nem passíveis de conversão em espécie ou qualquer outro benefício.

10.4. APO: Assistência Pessoal aos Ocupantes:

10.4.1. A Assistência Pessoal aos Ocupantes (APO) garante o pagamento de indenização em caso de morte acidental ou despesas hospitalares dos ocupantes do veículo protegido, decorrentes exclusivamente de acidentes envolvendo o veículo cadastrado, limitado ao valor máximo de R$10.000,00 (dez mil reais) por passageiro, conforme valor contratado e especificado no termo de adesão.

10.4.2. A proteção APO é disponibilizada através de uma empresa terceirizada parceira da ASSOCIAÇÃO, sendo regido exclusivamente pelos termos e condições estabelecidos emitida pela empresa.

10.4.3. Todo e qualquer acionamento, solicitação de indenização ou comunicação relacionada à proteção APO deverá ser realizada diretamente à empresa responsável, conforme procedimentos estabelecidos na contratação, não cabendo à ASSOCIAÇÃO qualquer responsabilidade sobre a análise, processamento ou pagamento das indenizações."

10.5. Pequenos Reparos

10.5.1. A proteção de Pequenos Reparos constitui proteção adicional opcional, contratado separadamente pelo ASSOCIADO, que confere direito a um reparo a cada período de 12 (doze) meses, exclusivamente para serviços de martelinho de ouro. A utilização do serviço está sujeita ao período de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua contratação.

10.5.2. O serviço compreende exclusivamente reparos na lataria do veículo ou para-choque, sem substituição de peças ou aplicação de produtos adicionais. Os reparos serão realizados mediante técnica de martelinho de ouro, conforme avaliação técnica do prestador credenciado.

10.5.3. O serviço não está sujeito a cota de participação do ASSOCIADO.

10.5.4. O serviço contempla:

a) No período de carência: reparos limitados ao valor máximo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
b) Após o período de carência: reparos limitados ao valor máximo de R$ 700,00 (setecentos reais).

10.5.5. Os valores acima incluem mão de obra, pintura e retoques. Caso o valor do reparo exceda os limites estabelecidos, o ASSOCIADO poderá optar pela realização do serviço mediante pagamento da diferença diretamente ao prestador credenciado.

10.5.6. Os procedimentos e prazos para acionamento do serviço seguirão as disposições previstas no item "REPARO" deste regulamento.

10.5.7. O serviço está limitado a 1 (um) acionamento a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da última utilização.

10.5.8. A utilização deste serviço está condicionada ao regular funcionamento do dispositivo de rastreamento instalado no veículo, sendo vedada a utilização de tecnologia 2G ou inferior. O não atendimento desta condição implica na perda do direito ao serviço.

10.6. Implementos e Agregados

10.6.1. A ASSOCIAÇÃO oferece, mediante contratação específica adicional e pagamento de taxa extra, proteção para os implementos rodoviários abaixo definidos, desde que devidamente especificados na proposta de filiação e regularmente instalados no veículo protegido:
a) BASCULANTE: Sistema hidráulico instalado sobre o chassi do caminhão que permite o levantamento da caçamba para descarga de materiais, com capacidade variável conforme especificação técnica do fabricante;
b) BAÚ: Estrutura fechada, fixada sobre o chassi do veículo, destinada ao transporte de cargas secas, podendo ser de alumínio, aço ou materiais compostos, com dimensões específicas conforme necessidade operacional;
c) BOIADEIRO: Carroceria específica com estrutura em metal ou madeira, destinada ao transporte de animais vivos, equipada com divisórias e sistema de ventilação apropriado;
d) CARROCERIA: Estrutura aberta fixada sobre o chassi do veículo, podendo ser de madeira ou metal, destinada ao transporte de cargas diversas;
e) PRANCHA: Plataforma plana e horizontal, fixada sobre o chassi, destinada ao transporte de máquinas, equipamentos ou cargas de grandes dimensões;
f) GRANELEIRO: Carroceria específica para transporte de grãos e outros produtos a granel, equipada com sistema de vedação e proteção contra intempéries;
g) CANAVIEIRO: Implemento específico para transporte de cana-de-açúcar, equipado com estrutura reforçada e sistema de amarração adequado;
h) QUARTO EIXO: Conjunto adicional de rodas e suspensão instalado no veículo para aumento da capacidade de carga, incluindo todo o sistema mecânico e pneumático ASSOCIADO;
i) SIDER: Carroceria com laterais deslizantes em lona ou metal, permitindo carregamento lateral, incluindo todo o sistema de trilhos e travamento;
j) TANQUE: Estrutura cilíndrica fechada destinada ao transporte de líquidos ou gases, fabricada em materiais específicos conforme a natureza do produto transportado;
k) TERCEIRO EIXO: Conjunto adicional de rodas e suspensão instalado no veículo para aumento da capacidade de carga, incluindo todo o sistema mecânico e pneumático ASSOCIADO;
l) CÂMARA FRIA: Sistema de refrigeração completo instalado em baú isotérmico, incluindo unidade condensadora, evaporador e controles de temperatura;
m) THERMO KING: Sistema específico de refrigeração autônomo, incluindo unidade de refrigeração, controles de temperatura e monitoramento.

10.6.2. Os agregados, quando expressamente incluídos na proteção veicular, serão indenizados conforme valor determinado e acordado no momento da adesão.

10.6.3. Os implementos, desde que incluídos na proteção e comprovado o seu valor mediante nota fiscal, serão indenizados de acordo com a nota fiscal. Caso não seja apresentada Nota Fiscal , serão indenizados no valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante estudo de valor de mercado.

10.6.4. Em casos de colisão envolvendo veículo principal ('cavalo mecânico') e veículo acoplado ('agregado'), a análise da proteção considerará:
a) A responsabilidade pelo evento será determinada mediante apuração técnica para identificar qual veículo (principal ou acoplado) causou o acidente;
b) Caso o veículo acoplado seja identificado como causador do acidente e este não possua proteção veicular contratada junto à ASSOCIAÇÃO, não haverá cobertura para quaisquer danos resultantes do evento, mesmo que o veículo principal possua proteção ativa;

c) Caso o veículo principal seja identificado como causador do acidente e este não possua proteção veicular contratada junto à ASSOCIAÇÃO, não haverá cobertura para quaisquer danos resultantes do evento, mesmo que o veículo acoplado possua proteção ativa.

10.6.5. O valor máximo da cobertura será limitado ao montante da proteção contratada pelo veículo causador do acidente, sendo:
a) Quando o veículo principal ('cavalo mecânico') for o causador, será utilizado o limite da proteção contratada para este;
b) Quando o veículo acoplado ('agregado') for o causador, será utilizado o limite da proteção contratada para este.

11. RATEIO DOS PREJUÍZOS

11.1. Sistema de Rateio

11.1.1. A Dunorte é uma ASSOCIAÇÃO de proteção veicular que se baseia no conceito do mutualismo, sendo assim, é uma atividade que desburocratiza o acesso da população para proteger seus patrimônios, tornando mais acessível, também, financeiramente para os ASSOCIADOS que não conseguem ter seus veículos segurados, não só estes, como qualquer um que queira proteger seu veículo com a ASSOCIAÇÃO.

11.1.2. Para que isso seja possível, o mutualismo é a divisão dos prejuízos dos eventos danosos por todos os ASSOCIADOS. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os ASSOCIADOS participantes do PPM, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

11.1.3. A repartição dos prejuízos será feita mediante rateio do valor correspondente entre todos os ASSOCIADOS participantes do PPM, obedecendo ao índice de rateio do veículo. Para melhor gestão financeira e estabilidade do programa, a ASSOCIAÇÃO poderá constituir fundo de reserva e estabelecer contribuições periódicas fixas, que serão utilizadas para cobrir os eventos danosos e custos operacionais, sendo os valores e condições definidos pela Diretoria conforme análise técnica e aprovação em Assembleia.

11.2. Cálculo de Rateio

11.2.1. Os prejuízos serão mensurados periodicamente, para que quando os boletos forem emitidos, contemplem a variação do rateio, somado à taxa administrativa e as proteções contratados.

11.2.2. A partir do primeiro dia útil de cada mês, o boleto estará disponível para pagamento no aplicativo do ASSOCIADO e receberá em seu e-mail também, além dos outros meios descritos neste regulamento.

11.3. Condições Específicas

11.3.1. Em casos de indenização integral, será considerado o período que o ASSOCIADO ficou ativo dentro de 12 meses. As mensalidades restantes para completar este ciclo de doze meses, serão descontados da indenização.

11.3.2. O ASSOCIADO que tiver um evento de colisão, precisa pagar suas mensalidades em seguida para que continue com o direito aos reparos de seu veículo, contribuindo para o rateio mensal dos ASSOCIADOS.

12. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

12.1. Deveres Gerais

12.1.1. Agir com lealdade a boa fé com os demais ASSOCIADOS e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPM e do quadro de ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.1.2. Realizar os pagamentos de mensalidade em dia.

12.1.3. Realizar boletim de ocorrência até 24h (vinte e quatro horas) úteis após o evento, sob pena de perder a proteção.

12.1.4. Manter o veículo em bom estado de conservação.

12.1.5. Proteger o veículo acidentado, evitando agravamento dos danos, podendo não ter cobertura.

12.1.6. Comunicar imediatamente às autoridades policiais em casos de roubo ou furto.

12.1.7. Fazer o boletim de ocorrência com o máximo de detalhes possíveis do fato e, se houver vítima(s), o boletim deve ser feito na presença de policiais.

12.1.8. Não realizar nenhum acordo com TERCEIROS sem comunicar a ASSOCIAÇÃO.

12.1.9. No caso de colisão com TERCEIROS, coletar todos os dados de contato, documentos e fotos do veículo do TERCEIRO.

12.1.10. No caso de roubo e furto com veículos que possuem rastreador terceirizado, entrar em contato imediatamente com a empresa a fim de iniciar os monitoramentos devidos.

12.1.11. Caso não receba os boletos, acessar o aplicativo ou entrar em contato com os canais de atendimento.

12.1.12. Realizar revistoria pelo aplicativo após 5 dias de inadimplência.

12.1.13. Contribuir com os processos e prazos da ASSOCIAÇÃO. Caso haja alguma sugestão e/ou reclamação, realizar na área do ASSOCIADO do aplicativo.

12.1.14. O ASSOCIADO deverá verificar a procedência e idoneidade dos aplicativos ou meios digitais de contratação de fretes ou corridas antes de aceitá-los, recusando propostas suspeitas ou com valores incompatíveis com os praticados no mercado. É dever do ASSOCIADO garantir à ASSOCIAÇÃO acesso integral ao aplicativo para as apurações necessárias quando solicitado, bem como manter registro de todas as operações realizadas através de aplicativos ou meios digitais.

12.1.15. O ASSOCIADO deverá colaborar integralmente com os processos e prazos da ASSOCIAÇÃO, disponibilizando o motorista condutor do veículo no momento do evento, o proprietário do veículo, testemunhas e demais pessoas indicadas pelo setor de sinistros para entrevistas, bem como fornecer acesso ao veículo, fotos, registros do tacógrafo e vídeos quando solicitados, permitir a realização de vistorias, análises e perícias necessárias, e contribuir com os demais processos e prazos estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO, sob pena de perda dos benefícios da proteção.

12.1.16. É obrigação do ASSOCIADO manter o rastreador em perfeitas condições de funcionamento e uso contínuo, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias. O descumprimento desta obrigação implicará na perda da proteção para eventos de roubo ou furto qualificado.

12.2. Comunicações Obrigatórias

12.2.1. Informar imediatamente a ASSOCIAÇÃO, se:
a) Alterar dados de contato, como telefone, e-mail e endereço;
b) Alterar características originais do veículo;
c) Vender, doar, ceder ou transferir o veículo;
d) Alteração na utilização do veículo (de passeio para aluguel);
e) Transferência de propriedade.
f) Dar o veículo em garantia, alienação ou constituir qualquer tipo de ônus sobre o mesmo.

13. CANCELAMENTO E ALTERAÇÕES

13.1. Processo de Cancelamento

13.1.1. Para cancelar a proteção, o associado deverá solicitar nos canais de atendimento descritos no item 5 deste regulamento.

13.1.2. O processo para cancelamento contempla:
a) Realizar pagamento do(s) débito(s), se houver em aberto;
b) Se houver rastreador, deverá devolver à ASSOCIAÇÃO;
c) Assinar o termo de cancelamento, via física ou aceite digital.

13.1.3. Os boletos emitidos se referem sempre à proteção fornecida no mês anterior. Portanto, o ASSOCIADO não poderá ter nenhum débito em aberto.

13.1.4. O ASSOCIADO terá até 20 dias corridos antes do vencimento para solicitar o cancelamento, para que não entre no fechamento e gere um boleto para o novo mês.

13.1.5. O cancelamento só será considerado e efetivado, após conclusão dos itens descritos no item 13.1.2.

13.2. Troca de Titularidade

13.2.1. Caso o ASSOCIADO faça adesão de um veículo que já é protegido pela ASSOCIAÇÃO, deverá realizar aceite digital no termo de troca de titularidade, confirmando a transferência de titular da proteção.

13.2.2. Caso o veículo possua débitos em aberto no antigo proprietário, a troca poderá ser feita. Contudo, o antigo proprietário deverá realizar o pagamento deste boleto, e caso não faça, poderá ter seu CPF encaminhado para órgãos de proteção ao crédito.

13.3. Substituição de Veículo

13.3.1. Caso o ASSOCIADO faça inclusão de novo veículo na base para substituir um outro veículo, não poderá ter débitos em aberto no antigo veículo.

13.4. Inclusão de Novo Veículo

13.4.1. O ASSOCIADO poderá incluir um novo veículo em seu cadastro, desde que não possua débitos em outros veículos.

14. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

14.1. Disposições Gerais

14.1.1. As exclusões previstas neste capítulo visam preservar o equilíbrio técnico-financeiro da ASSOCIAÇÃO e o princípio do mutualismo, sendo certo que a ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo resultará na perda total do direito à proteção, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

14.2. Exclusões Relacionadas ao Condutor/ASSOCIADO

14.2.1. Ficam expressamente excluídos da proteção veicular, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento, os eventos relacionados às seguintes situações:
a) O condutor não for devidamente habilitado ou estiver com a CNH vencida/suspensa;
b) O condutor se recusar a realizar teste de etilômetro ou exame toxicológico quando solicitado por autoridade competente;
c) O condutor abandonar o local do acidente antes da chegada da autoridade policial;
d) Houver omissão ou falsidade nas informações prestadas pelo ASSOCIADO ou condutor à ASSOCIAÇÃO;
e) O ASSOCIADO promover reparos sem autorização expressa e por escrito da ASSOCIAÇÃO;
f) O evento decorrer de infração de trânsito classificada como grave ou gravíssima nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e/ou legislação aplicável;
g) O ASSOCIADO descumprir os deveres e obrigações previstas neste regulamento;
h) Danos causados pelos ASSOCIADOS (ou condutor autorizado) a seu ascendente, descendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

14.3. Exclusões Relacionadas ao Veículo e sua Utilização

14.3.1. Ficam expressamente excluídos da proteção veicular, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento, os eventos relacionados às seguintes situações:
a) Veículos utilizados em categoria diferente daquela informada na adesão.
b) Danos decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento.

c) Prejuízos decorrentes de apropriação indébita.
d) Danos ocorridos em propriedades particulares, incluindo: Pátios residenciais ou comerciais; Galpões e estacionamentos privados; Garagens particulares; Áreas internas de condomínios; Vias privadas; Fazendas ou propriedades rurais; Áreas de carga e descarga; Pátios de postos de combustíveis; Docas e centros de distribuição e demais áreas privativas.
e) Danos causados durante operações de carga ou descarga.
f) Danos decorrentes do trânsito em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas e/ou movediças, ou mesmo praias, incluindo atolamentos, capotamentos ou quaisquer outros eventos ocorridos nestas circunstâncias.
g) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
h) Veículo com características alteradas, como rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO;
i) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
j) Danos ocorridos fora do território nacional;
k) Danos por imersão voluntária do veículo em poças d'água provenientes de alagamentos, enchentes ou inundações;
l) O veículo não estiver em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação;
m) Os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do ASSOCIADO ou nele fixados.
n) Veículos com busca e apreensão decretada ou quaisquer outros impedimentos legais no momento do evento;
o) Veículos com rastreador fornecido pelo próprio ASSOCIADO que, no momento do evento ou verificação posterior, apresentava-se inoperante ou com falhas de funcionamento.

14.4. Exclusões Relacionadas à Operação de Agregados, Implementos e Cargas

14.4.1. Ficam expressamente excluídos da proteção veicular, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento, os eventos relacionados às seguintes situações:
a) Falhas técnicas ou procedimentais na operação de agregados e implementos, incluindo: Distribuição inadequada de carga; Uso incorreto de calços de segurança; Inclinação inadequada de implementos; Sobrecarga; Inobservância de procedimentos técnicos.
b) Transporte de cargas em desacordo com especificações técnicas: Excesso de peso; Distribuição irregular; Amarração insuficiente; Empilhamento inadequado.
c) Danos ao veículo, carroceria, implementos ou agregados ocasionados durante operações de carga e descarga, incluindo, mas não se limitando a Quebra de basculantes, braços hidráulicos ou outros componentes estruturais durante o carregamento e/ou descarregamento; Tombamentos decorrentes de desequilíbrio da carga ou manuseio inadequado; Danos causados pelo impacto de materiais durante o carregamento ou descarregamento; Deformações ou rupturas em implementos devido ao uso inadequado ou falhas operacionais; Movimentação em terrenos instáveis ou condições impróprias; Sobrecarga momentânea em qualquer etapa das operações de carga ou descarga.
d) Quaisquer danos à carga transportada, independentemente das circunstâncias.
e) Danos decorrentes do transporte de carga excedente ou com peso superior ao limite estabelecido pelo fabricante.

14.5. Exclusões Relacionadas a Danos e Prejuízos

14.5.1. Ficam expressamente excluídos da proteção veicular, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento, os eventos relacionados às seguintes situações:
a) Responsabilidade civil facultativa;
b) Danos morais;
c) Danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e ocupantes;
d) Lucros cessantes diretos ou indiretos;
e) Despesas com remoção não autorizada;
f) Danos ambientais e custos de remediação;
g) Honorários advocatícios e custas processuais;
h) Indenizações decorrentes de acordos não autorizados;
i) Danos a estruturas fixas, incluindo muros, postes e construções;
j) Custos de resgate em locais de difícil acesso;
k) Avarias preexistentes;
l) Furto Simples;
m) Acessórios do veículo, mesmo que já estejam instalados e constem nas fotos de vistoria de adesão;
n) Cobertura contra incêndio para veículos procedentes de leilão ou que já tenham sofrido evento com perda total ou classificação de monta (pequena, média ou grande);
o) Peças internas e/ou externas do veículo protegido que tenham sido roubadas ou furtadas enquanto o mesmo estiver estacionado/parado;
p) Despesas com blindagem de peças nos reparos que envolvam veículo blindado.

14.6. Exclusões por Irregularidades e Fraudes

14.6.1. Ficam expressamente excluídos da proteção veicular, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento, os eventos relacionados às seguintes situações:
a) O ASSOCIADO estiver inadimplente com as contribuições/mensalidades e/ou demais obrigações constantes neste regulamento.
b) O ASSOCIADO descumprir prazos regulamentares;
c) Houver impedimento às vistorias da ASSOCIAÇÃO;
d) Caso o ASSOCIADO ou TERCEIRO, impeça, dificulte ou retarde a realização de vistorias, visitas técnicas, perícias, sindicâncias ou quaisquer outras diligências necessárias à apuração do evento, independentemente do local onde tais providências devam ser realizadas;
e) For constatada omissões e/ou adulteração de documentos ou informações.
f) Prestação de informações falsas ou inverídicas pelo ASSOCIADO com o intuito de isentar-se do pagamento da participação obrigatória, obter vantagem ou indenização indevida, beneficiar TERCEIROS irregularmente, fraudar ou induzir a erro qualquer procedimento da ASSOCIAÇÃO;

14.6.2. Nos casos previstos na cláusula 14.6.1, especialmente nas hipóteses de fraude ou tentativa de fraude, além da perda de direitos, a ASSOCIAÇÃO:
a) Tomará as providências necessárias para ressarcimento de eventuais prejuízos;
b) Reserva-se no direito de comunicar o fato às autoridades competentes;
c) Poderá excluir o ASSOCIADO do quadro associativo;
d) Poderá acionar judicialmente o ASSOCIADO para reparação de danos.

14.7. Exclusões Relacionadas a Processos e Indenizações

14.7.1. Ficam expressamente excluídos da proteção veicular, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento, os eventos relacionados às seguintes situações:
a) Processos judiciais em que a ASSOCIAÇÃO não figure no polo passivo;
b) Ações em que não foi oportunizada defesa tempestiva à ASSOCIAÇÃO;
c) Acordos extrajudiciais ou judiciais sem participação da ASSOCIAÇÃO como interveniente anuente;
d) Condenações baseadas em eventos não cobertos por este regulamento;
e) Honorários advocatícios e custas processuais, mesmo nos casos em que a ASSOCIAÇÃO figure como parte no processo.

14.8. Exclusões por Negligência ou Imprudência

14.8.1. Ficam expressamente excluídos da proteção veicular, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento, os eventos relacionados às seguintes situações:
a) O condutor agir com imprudência, negligência ou imperícia manifesta, incluindo, mas não se limitando a: Desatenção ao volante; Inobservância da distância mínima de segurança; Realização de manobras perigosas; Tomada de decisão tardia em situações previsíveis de risco; Reação intempestiva ou fora do tempo adequado para evitar colisões ou acidentes que poderiam ser evitados com uma condução preventiva e decisões tomadas com a antecedência necessária.
b) Utilização do veículo para fins não declarados ou incompatíveis;
c) Falta de manutenção adequada do veículo;
d) Condução do veículo em condições inadequadas de conservação ou segurança;
e) Inobservância das leis de trânsito vigentes;
f) Negligência na adoção de medidas de segurança e preservação do veículo após evento danoso;
g) Descumprimento das recomendações do fabricante quanto à capacidade de carga e de passageiros do veículo;
h) Utilização de pneus incompatíveis com as especificações do veículo ou em más condições;
i) Realização de "rachas" ou participação em competições automobilísticas não autorizadas;
j) Transporte de material inflamável, explosivo ou ilegal sem as devidas autorizações e medidas de segurança.

14.9. Exclusões Relacionadas à Documentação e Prazos

14.9.1. A proteção será automaticamente cancelada, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento, quando:
a) Houver atraso na entrega de documentos solicitados;
b) O Boletim de Ocorrência for lavrado após 24 (vinte e quatro) horas do evento;
c) Documentação apresentada estiver incompleta ou irregular;
d) Informações prestadas forem inverídicas, inconsistentes ou contraditórias;
e) Prazos estabelecidos neste regulamento não forem observados;
f) Houver recusa ou resistência na apresentação de documentos adicionais solicitados.

14.10. Exclusões Específicas para Eventos Operacionais

14.10.1. Ficam expressamente excluídos da proteção veicular, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento, os eventos relacionados às seguintes situações:

a) Manobras em condições inadequadas de espaço ou visibilidade;
b) Utilização de equipamentos ou implementos sem a devida capacitação;
c) Falha na observância de procedimentos de segurança;
d) Inobservância das especificações dos fabricantes quanto ao uso de implementos, agregados e equipamentos.

14.11. Disposições Finais sobre Exclusões

14.11.1. As exclusões previstas neste capítulo são exemplificativas e não limitativas, podendo a ASSOCIAÇÃO, mediante análise técnica fundamentada, recusar a proteção de eventos que, mesmo não expressamente excluídos, sejam resultantes de riscos incompatíveis com a natureza associativa e mutualista da proteção veicular.

14.11.2. Em caso de dúvida ou divergência sobre a aplicação das exclusões, caberá à Diretoria da ASSOCIAÇÃO a decisão final, sempre fundamentada nos princípios da boa-fé, equilíbrio financeiro e interesse coletivo dos ASSOCIADOS.

14.11.3. O ASSOCIADO declara estar ciente de todas as exclusões previstas neste regulamento, reconhecendo que estas são essenciais para a preservação do sistema mutual de proteção veicular.
14.11.4. Em qualquer caso de negativa, o ASSOCIADO deverá providenciar a retirada do veículo ou salvado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sob pena de arcar com as diárias de pátio.

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

15.1.1. Com o pagamento da indenização, a ASSOCIAÇÃO fica automaticamente sub-rogada, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o limite do valor pago, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do ASSOCIADO contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela ASSOCIAÇÃO ou para eles contribuído, obrigando-se o ASSOCIADO a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, sob pena de perdas e danos.

15.1.2. No caso de indenização integral, além dos direitos de sub-rogação, o ASSOCIADO fica obrigado a transferir a propriedade do bem à ASSOCIAÇÃO.

15.1.3. Em caso de indenização integral, o ASSOCIADO se obriga a:
a) Assinar o DUT (Documento Único de Transferência) em favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, com firma reconhecida por autenticidade;
b) Entregar o CRV (Certificado de Registro do Veículo) original;
c) Fornecer procuração pública específica, quando solicitado pela ASSOCIAÇÃO;
d) Entregar todos os documentos necessários para a transferência de propriedade;
e) Quitar eventuais débitos existentes sobre o veículo até a data do evento.
f) Fornecer todos os documentos, informações e evidências solicitadas pela ASSOCIAÇÃO;

15.1.4. A ASSOCIAÇÃO poderá vender, alienar ou dispor do bem sinistrado da forma que melhor lhe convier, não ficando vinculada a preço mínimo ou máximo, prazos ou formas de comercialização específicas.

15.1.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pelo ASSOCIADO implicará em:

a) Dever de indenizar a ASSOCIAÇÃO por perdas e danos;
b) Devolução integral dos valores recebidos a título de indenização;
c) Responsabilização por eventuais prejuízos causados à ASSOCIAÇÃO.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Alterações no Regulamento

16.1.1. O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo perderá o direito à indenização em caso de evento e será imediatamente excluído do corpo social da ASSOCIAÇÃO.

16.1.2. A ASSOCIAÇÃO reserva-se no direito de atualizar os termos do presente regulamento, devendo informar as alterações para os ASSOCIADOS via e-mail e canais oficiais de comunicação. Quando houver alterações, o ASSOCIADO terá até 3 (três) dias para manifestar dúvidas. Na ausência desta manifestação, se dá como entendido o aceite dos novos termos.

16.2. Casos Omissos

16.2.1. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

17. Foro

17.1 Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou durante a sua vigência, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.